



## **Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia**

Rua Hermógenes Freire Costa, 179 - Centro  
Telefone: (22) 2621-1525 - E-mail: secretaria@cmspa.rj.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 0045/2024

Em, 10 de julho de 2024

**"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE ÁLCOOL E DROGAS - COMAD NO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Institui o Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Álcool e Drogas - COMAD, órgão de assessoramento técnico e consultivo vinculado à Secretaria de Assistência Social, no que diz respeito à coordenação das atividades sobre álcool e outras drogas, tendo como finalidade auxiliar o Poder Executivo na análise, formulação e aplicação de políticas públicas sobre álcool e outras drogas.

Parágrafo único. O Conselho Municipal integrar-se-á ao Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre drogas - SISNAD, instituído pela Lei nº 11.343/2006.

### **CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA**

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Álcool e Drogas:

I - elaborar e desenvolver o Programa Municipal sobre Drogas - PROMAD, destinado ao desenvolvimento das ações de combate e prevenção ao uso de drogas, compatibilizando-o às diretrizes dos Conselhos sobre Drogas a nível nacional e estadual;

II - propor ao Executivo Municipal, ao Conselho Estadual sobre Drogas, ao Conselho Nacional sobre Drogas e outros órgãos e entidades, a celebração de convênios, parcerias, acordos, contratos e quaisquer outros ajustes objetivando o desempenho de suas atribuições;

III - emitir parecer técnico sobre o funcionamento e a metodologia adotada por entidades que realizam de forma efetiva atividades de prevenção e combate ao uso de drogas, tratamento e recuperação dos dependentes químicos e de apoios aos seus familiares, para fins de cadastramento em órgãos públicos, como na Secretaria Nacional



## **Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia**

Rua Hermógenes Freire Costa, 179 - Centro

Telefone: (22) 2621-1525 - E-mail: secretaria@cmspa.rj.gov.br

de Políticas sobre Drogas - SENAD e participação no Edital de Subvenção de cofinanciamento de projetos;

IV - estimular programas de prevenção contra a disseminação do tráfico e uso de substâncias psicoativas que causem dependência química e de recuperação;

V - estabelecer prioridades nas atividades do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas, através da fixação de critérios técnicos, financeiros e administrativos, a partir das peculiaridades e necessidades do Município;

VI - assessorar o Poder Executivo na definição e execução da política de prevenção e combate ao uso de drogas, tratamento e recuperação dos dependentes químicos e de apoios aos seus familiares;

VII - manter a estrutura administrativa de apoio à política de prevenção de drogas, buscando seu constante aperfeiçoamento e eficiência;

VIII - estabelecer fluxos contínuos e permanentes e informações com outros órgãos do Sistema Estadual e Nacional sobre Drogas, objetivando facilitar os processos de planejamento e execução da política nacional e estadual de prevenção e fiscalização de álcool e drogas e recuperação dos dependentes;

IX - acompanhar o desempenho dos órgãos públicos municipais que prestem assistência médica, psicológica e terapêutica de maneira geral, buscando estabelecer um trabalho efetivo de prevenção à dependência química e de tratamento e recuperação de dependentes químicos e apoio a seus familiares, aberto para troca de experiências e informações às entidades da sociedade civil que dele desejam participar;

X - acompanhar e participar, dentro de sua área de competência, do desenvolvimento de ações de fiscalização e repressão executadas pelo Estado e pela União;

XI - dar atenção especial às crianças e adolescentes atendidos pelo município no sentido de promover, junto às respectivas Secretarias, programas e projetos que visem a prevenção e o combate ao uso de drogas;

XII - estimular o desenvolvimento e o fortalecimento dos grupos de mútua ajuda;

XIII - colaborar com os órgãos competentes nas atividades de prevenção e repressão ao tráfico ilícito, uso indevido e produção não autorizada de substâncias entorpecentes e drogas que causem dependência química e nas atividades de tratamento e recuperação;

XIV - estimular estudos e pesquisas, visando o aperfeiçoamento dos conhecimentos técnicos e científicos referentes ao uso e tráfico de drogas e substâncias que determinem dependência física e/ou psíquica;

XV - estimular programas de prevenção contra a disseminação do tráfico e uso indevido de drogas;

XVI - integrar as ações do governo municipal para garantia dos atendimentos em âmbito intersetorial nos aspectos relacionados às atividades de prevenção e tratamento ao uso indevido de substâncias e drogas que causem dependência, de acordo com o Sistema Nacional sobre Drogas;

XVII - propor intercâmbios com organismos institucionais, atuar em parcerias com órgãos e/ou instituições nacionais e estrangeiras nos assuntos referentes às drogas;

XVIII - acompanhar a programação financeira, avaliar e fiscalizar a gestão e aplicação dos recursos destinados ao atendimento das despesas geradas pelo PROMAD;



## **Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia**

Rua Hermógenes Freire Costa, 179 - Centro

Telefone: (22) 2621-1525 - E-mail: secretaria@cmspa.rj.gov.br

XIX - elaborar e alterar seu regimento interno, se necessário;

XX - convocar e realizar audiências públicas;

XXI - propor ao Poder Executivo medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta Lei.

§ 1º O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Álcool e Drogas deverá avaliar, periodicamente, o resultado das ações e das políticas executadas, mantendo formalmente informados, quanto aos seus resultados, o Poder Executivo e o Poder Legislativo.

§ 2º O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Álcool e Drogas deverá remeter à Secretaria Nacional sobre Drogas e ao Conselho Estadual sobre Drogas o relatório de sua avaliação periódica, assim como qualquer sugestão ou reivindicação, para aprimoramento de suas atividades, diretrizes ou políticas.

### **CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Art. 3º O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Álcool e Drogas será constituído pelos membros abaixo discriminados e seus respectivos suplentes, a saber:

I - Representantes do Poder Público indicados pelos titulares dos seguintes órgãos:

a) um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos;

b) um representante da Secretaria Municipal de Educação;

c) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

d) um representante da Secretaria Municipal de Cultura;

e) um representante da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública;

f) um representante da Polícia Militar;

II - Representantes da sociedade civil organizada:

a) um representante do CONSEG - Conselho de Segurança;

b) um representante do Conselho Tutelar;

c) dois representantes das entidades de Assistência Social ou órgão congêneres;

d) dois representantes das ONG`s de dependências químicas;

e) um representante de associações esportivas e/ou culturais.

Art. 4º Os conselheiros do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Álcool e Drogas poderão integrar outros Conselhos Municipais, Estaduais ou Federais.

Art. 5º O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Álcool e Drogas terá a seguinte estrutura funcional:

I - O Plenário autoridade máxima do Conselho;

II - Diretoria Executiva;

III - Comitê - Fundo Municipal sobre Álcool e Drogas (FUMAD).

Art. 6º A nomeação e posse do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Álcool e Drogas far-se-á pela Prefeitura Municipal, através de Portaria.

Art. 7º Perderá o assento no Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre



## **Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia**

Rua Hermógenes Freire Costa, 179 - Centro

Telefone: (22) 2621-1525 - E-mail: secretaria@cmspa.rj.gov.br

Álcool e Drogas por deliberação do seu Plenário, a organização representativa da sociedade que:

- I - tiver o registro cassado ou não renovado pelo órgão competente;
  - II - for dissolvida na forma da lei;
  - III - atuar de forma incompatível com as finalidades institucionais ou com seus princípios;
  - IV - suspender seu funcionamento por período igual ou superior a seis meses.
- Parágrafo único. Em caso de vacância, caberá ao Plenário do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Álcool e Drogas adotar as providências para resolver sobre a substituição.

Art. 8º A Diretoria Executiva do Conselho Municipal Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Álcool e Drogas, será paritária e composta por:

- I - Presidente;
- II - Vice-presidente;
- III - 1º Secretário;
- IV - 2º Secretário.

Parágrafo único. O mandato da direção executiva do Conselho Municipal terá duração de 2 (dois) anos, permitida a recondução total ou parcial de seus integrantes, por igual período, e seus membros serão eleitos pelos seus pares.

## **CAPÍTULO IV DO FUNDO**

Art. 9º Fica instituído o Fundo Municipal sobre Drogas - FUMAD, que, constituído com base nas verbas próprias do orçamento do Município e em recursos suplementares, será destinado ao atendimento das despesas geradas pelo PROMAD (Programa Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas).

Art. 10º O FUMAD ficará subordinado diretamente a Secretaria de Desenvolvimento Social que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo Plenário do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Álcool e Drogas.

Art. 11. Constituirão receitas do FUMAD:

- I - dotações orçamentárias próprias do Município;
- II - repasses, subvenções, doações, contribuições ou quaisquer outras transferências de recursos de pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, ou ainda, de entidades nacionais, internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;
- III - receitas de aplicações financeiras de recursos de Fundo realizadas na forma da Lei;
- IV - produtos de convênios firmados com entidades financiadoras; V - outras receitas que venham a serem legalmente instituídas;
- VI - repasses oriundos de decisões judiciais. Parágrafo único. Os recursos que compõem o Fundo serão depositados na instituição bancária em conta especial, sob a denominação Fundo Municipal de Álcool e Drogas - FUMAD.

Art. 12. Os recursos do FUMAD serão aplicados em:

- I - financiamento total ou parcial de programas e procedimentos que visem



## **Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia**

Rua Hermógenes Freire Costa, 179 - Centro

Telefone: (22) 2621-1525 - E-mail: secretaria@cmspa.rj.gov.br

alcançar as metas propostas na política municipal de álcool e drogas;

II - promoção de estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas e substâncias que determinem dependências física e/ou psíquica;

III - aquisição de material permanente, de consumo e outros necessários ao desenvolvimento dos programas acima mencionados;

IV - construção e reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços necessários à execução da política municipal sobre álcool e drogas, bem como para sediar o Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Álcool e Drogas.

### **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 13. Os membros do Conselho Municipal não farão jus a nenhuma remuneração, sendo seus serviços considerados de relevante interesse público.

Art. 14. O Poder Executivo poderá, de acordo com a necessidade, e solicitação justificada do Presidente do Conselho, designar servidores da administração municipal para implantação e funcionamento do Conselho.

Art. 15. O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Álcool e Drogas poderá solicitar informações de qualquer órgão público municipal.

Art. 16. O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Álcool e Drogas terá sua competência desdobrada e suas condições de funcionamento determinadas em Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado no máximo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei e homologado pelo Prefeito Municipal, através de Decreto, após aprovação do Conselho.

Art. 17. Os recursos orçamentários e financeiros necessários à implantação e funcionamento do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Álcool e Drogas, oriundos de dotações próprias consignadas no orçamento do Município, serão relocados e liberados pelo Gabinete do Prefeito, em conformidade com o Plano de Aplicação aprovado pelo Conselho e homologado pelo Prefeito Municipal.

Art. 18. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### **JUSTIFICATIVA**

Como é do conhecimento de todos, o consumo de drogas é um dos mais graves problemas mundiais na atualidade, razão pela qual, na maioria dos Estados Nacionais, tem ocorrido uma total mobilização, não só governamental, como de toda a sociedade, no sentido de enfrentá-lo. Em nosso Município buscamos sempre ações conjunta e articulada de todos os órgãos municipais, estaduais e federais que compõem a rede, portanto, com a criação do COMAD pretendemos nos adequarmos ainda mais a esta realidade e fortalecendo projetos e ações para dar sustentabilidade e alcance necessário para serem desenvolvidos em nosso Município. A criação do COMAD visa complementar a estratégia da municipalização prevista na política Nacional sobre



### **Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia**

Rua Hermógenes Freire Costa, 179 - Centro

Telefone: (22) 2621-1525 - E-mail: secretaria@cmspa.rj.gov.br

drogas, permitindo que os planos, ações e projetos alcancem resultados efetivos e afirmativos. Não podemos ignorar essa problemática, não podemos agravar o resgate ético, diante à vulnerabilidade às drogas, pois imprescindível os trabalhos de prevenção a nível municipal e que hoje é mantido em todo o país. Diante desta realidade não podemos retrair jamais, pois com a efetivação desse novo projeto, fica ainda mais clara nessa luta árdua, porém não impossível de vencer. Portanto, como seres humanos, temos a obrigação de dar a nossa contribuição ao combate e na prevenção desta causa antidrogas organizando nossos esforços e iniciativas, visando beneficiar nossa comunidade, por meio do desenvolvimento das ações referentes à prevenção do uso indevido de drogas, bem como daquelas relacionadas com o tratamento, recuperação e reinserção social de indivíduos que apresentem transtorno recorrente do uso indevido de drogas.

Sala das Sessões, em 10 de Julho de 2024.

**CRISTIANEY DE SOUZA**  
**VEREADOR(A)**